

A APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO AMBIENTE ESCOLAR

DOI: 10.5281/zenodo.15239315

Jair Carlos

Pesquisador de temáticas educacionais

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de refletir, analisar e discutir sobre a relevância das práticas restaurativas no ambiente escolar, da necessidade de se ter uma escola inclusiva, colaborativa e do atual modelo coletivista de gestão democrática. O arcabouço dessa análise incluiu um mergulho nas teorias e práticas restaurativas e há verificação da necessidade de se ter uma escola inclusiva e colaborativa que possibilite a prevenção e resolução de conflitos, nos moldes da gestão democrática e participativa, eficaz para a resolução de problemas, planejamento e tomada de decisões. No decorrer do trabalho, inicialmente, procurar-se compreender o conceito do modelo de Justiça Restaurativa, identificando suas principais diferenças em relação ao modelo de Justiça Retributiva. Logo depois, iremos traçar uma breve evolução das práticas restaurativas, de suas origens no cenário internacional ao seu desenvolvimento no Brasil. Neste contexto, abordaremos os projetos nacionais de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas e comunidades. Por fim, pretende-se verificar, se tais ações são adequadas ao espaço escolar e se realmente estão produzindo resultados.

Palavras-chave: Conflitos escolares. Prática Restaurativa. Cultura de Paz.

1. Introdução

Muito se tem falado a respeito das práticas de justiça Restaurativa como um meio alternativo de resolução de conflitos. Cabe ressaltar, que esta forma de solução de conflitos pode ser aplicada em diversos espaços: o criminal, comunitário e escolar. Neste sentido, as práticas restaurativas se apresentam como um modelo de composição de conflitos, que propõe uma nova forma de intervenção penal, com vistas à reparação dos danos e ao reequilíbrio das relações sociais.

Considerando que a Justiça Restaurativa não somente é aplicável ao Sistema de Justiça (Criminal), mas também em outros contextos sociais, como escolas e comunidades. Cabem aqui, algumas reflexões: as Práticas de Justiça Restaurativas funcionam realmente no ambiente comunitário e escolar? Temos no país projetos em que se obteve êxito? Em busca de respostas a essas questões, vamos no decorrer deste trabalho, citar projetos que aplicam a Justiça Restaurativa nas escolas e nas



comunidades que a circundam e, abordar os motivos pelo qual essas experiências têm uma grande repercussão no cenário nacional.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo principal refletir, analisar e discutir sobre a relevância das práticas restaurativas no ambiente escolar, bem como, versar sobre a necessidade de buscar um modelo educativo que promova condições para que as instituições escolares possam garantir a prevenção e aumentar o índice de resolução de conflitos presentes no âmbito escolar.

Primeiramente, procurar-se, neste artigo, compreender o conceito do modelo de Justiça Restaurativa, identificando suas principais diferenças em relação ao modelo de Justiça Retributiva. Logo depois, iremos traçar uma breve evolução das práticas restaurativas, de suas origens no cenário internacional ao seu desenvolvimento no Brasil. Neste contexto, abordaremos os projetos nacionais de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas e comunidades. Por fim, pretende-se verificar, se tais ações são adequadas ao espaço escolar e se realmente estão produzindo resultados.

2. O acesso à justiça e práticas restaurativas

A Justiça Restaurativa se legitima como uma das formas de resolução de conflitos, que pode ser usado tanto para se obter a efetiva solução de um conflito, buscando a responsabilização ou responsabilidade de todos os envolvidos no ato, bem como, pode servir de forma preventiva e pedagógica, antecedendo o acontecimento da lide, quando através de práticas de cultura de paz (círculos de cultura de paz) as comunidades previnem o acontecimento dos conflitos. A Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU) define a justiça restaurativa como “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa, reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro”.

Diferente do processo comum, a Justiça Restaurativa entende que o seu objeto não é o delito, mas o conflito que vem posterior ao delito. Além do mais, nos programas restaurativos se busca encontrar uma solução para os conflitos a partir da mediação entre as partes envolvidas: o autor, a vítima e a comunidade. Neste processo, oportuniza-se a vítima expor os seus sentimentos acerca do ato sofrido, falar de seus traumas e quais os aspectos as vítimas imaginam ser relevante para reparação do dano.

Da mesma forma, ao ofensor é dada a oportunidade de conhecer o impacto de suas ações, reconhecer o seu erro, bem como, contribuir para o processo restaurativo das partes.

O termo reparação, no contexto da Justiça Restaurativa, tem o sentido de tratar os danos, as necessidades das vítimas, ofensores e a comunidade envolvida na lide. Sobre a diferença de características do processo comum e do processo restaurativo e a ideia de reparação, Renato Sócrates Gomes Pinto (2008, p. 3), assevera o seguinte:

o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre o infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo,

por isso, à justiça identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa violação e do trauma causado e que deve ser restaurado; oportunizar e encorajar as pessoas envolvidas a dialogarem e a chegarem a um acordo, como sujeitos centrais do processo, sendo a justiça avaliada segundo sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual e socialmente terapêutico seja alcançado.

Percebe-se que a Justiça Restaurativa é um método de solução de conflitos e também uma medida a viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, complementando o papel do sistema jurisdicional. E tem como grande diferencial, a pretensão de buscar a reparação dos danos e a prevenção de futuros conflitos advindos do crime original.

3. A implementação da Justiça Restaurativa no Brasil

O modelo de Justiça Restaurativa, tem suas origens em meados dos anos 70 para início dos anos 80, somente se desenvolve no mundo a partir dos anos 90. As práticas restaurativas trata-se de um conceito surgido nas culturas africanas e anglo-saxões e teve experiências de sucesso no Canadá e na Nova Zelândia. No Brasil essa prática se inicia no Rio Grande do Sul, contudo, o tema só ganhou expressão nacional após a criação de uma parceria realizada pelo Ministério da Justiça em dezembro 2003, onde o Ministério da Justiça firmou acordo de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, iniciativa esta que gerou o Programa de

Modernização da Gestão do Sistema Judiciário que expande para outros estados.

A partir desta parceria, no início de 2005, foi disponibilizado um apoio financeiro do PNUD, que viabilizou no Brasil o início de três projetos-pilotos sobre a Justiça Restaurativa: o de Brasília, no Juizado Especial Criminal, o de Porto Alegre-RS, denominado Justiça do Século XXI, voltado para a Justiça da Infância e Juventude, e o de São Caetano do Sul-SP, também voltado para essa mesma seara.

A expansão dos projetos ligados a Justiça Restaurativa no país ocorreu por meio do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009. Essa norma estabelecia como um dos objetivos estratégicos:

*Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e outras instituições formadoras. Adiante, evidencia, e) Desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de **Justiça Restaurativa** nas escolas, e outras instituições formadoras e instituições de ensino superior, inclusive promovendo a capacitação de docentes para a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes, seu encaminhamento adequado e a reconstrução das relações no âmbito escolar. (BRASIL, 2009, [s.p.]).*

Esses projetos-piloto trabalhavam, em sua maioria, nos processos criminais referentes às infrações de menor potencial ofensivo, passíveis de composição cível e de transação penal e nos procedimentos restaurativos em qualquer fase do atendimento de adolescentes acusados da prática de ato infracional. Dentre tais propostas, uma ação que se mostrou um grande diferencial dos projetos de Justiça Restaurativa, foi à parceria entre a Justiça e Educação para construção de espaços de resolução de conflito em âmbito escolar e comunitário.

4. A proposta restaurativa aplicada nos conflitos escolares e comunitários

As práticas da Justiça Restaurativa aplicadas à educação são um convite à criação de culturas educacionais que enfatizam o engajamento social ao invés do controle social. Para isso, se torna vital que no ambiente escolar, os atores deste processo entendam a necessidade de se ampliar os vínculos sociais dentro espaço escolar, percebam a ideia de responsabilização pelo ato cometido, bem como,

participem do processo de resolução dos conflitos presentes no meio escolar. Tal proposta resgata o modelo coletivista de gestão democrática, oportunizando todos aqueles que fazem a comunidade escolar a serem protagonistas de uma abordagem inclusiva e colaborativa, que resgata o diálogo e a conexão entre os atores escolares, familiares, comunidades e redes de apoio.

Vemos que a escola é palco de uma diversidade de conflitos e a aplicação do método restaurativo pressupõe quebrar com os velhos e tradicionais padrões punitivos, neste viés, passamos a encarar os conflitos como oportunidades de mudança e de aprendizagem, ressaltando os valores da inclusão, do pertencimento, da escuta ativa e da solidariedade. Neste contexto, a escola deve preparar seu corpo funcional (diretores, coordenadores, professores e administração geral) para criar, aplicar e coordenar metodologias de prevenção à violência. Portanto, se percebe que o método restaurativo fundamenta-se na ideia de que a indisciplina pode ser trabalhada como oportunidade para a conscientização acerca das consequências dos atos praticados, a compreensão de responsabilidade sobre o dano causado e a motivação para as ações necessárias ao ressarcimento dos danos. A proposta da Justiça Restaurativa, de fato, sugere um novo modo de vida, uma nova forma de encarar os conflitos presentes na escola e na comunidade que a cerca. Como bem evidência o conceito de Justiça Restaurativa, cunhado por ZEHR:

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível. (ZEHR, 2012, p 49).

Neste conceito, vemos o quanto é necessário e pertinente à prática restaurativa no ambiente escolar, pois na sociedade atual necessitamos de mais diálogo entre as pessoas. Logo, percebe-se que o seu propósito é implementar a resolução não violenta de conflitos promotora do diálogo, incentivando as práticas de responsabilização para com o indivíduo e a coletividade no meio escolar.

Como vimos, a expansão dos projetos ligados a Justiça Restaurativa no país

ocorreu por meio do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, contudo, foi somente a partir da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de nº 225/2016, que se implementa uma Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, tal resolução iniciou ampla discursão com o propósito de fomentar, apoiar e implementar programas, projetos e ações de

Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais.

Todavia, foi somente em 2023 que o Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, e o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luís Roberto Barroso, assinaram o Acordo de Cooperação Técnica para implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”.

O Acordo de Cooperação Técnica para implementação do projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas" visa fornecer recursos para que as escolas possam criar estratégias que facilitem o enfrentamento da violência e sua banalização no ambiente escolar, por meio dos círculos de diálogos, da escuta qualificada, da ressignificação, restauração e fortalecimento das relações que permeiam o ambiente escolar. A ideia é que essas ações sejam realizadas por meio da participação da comunidade escolar, dos professores, dos alunos, dos pais e da sociedade, bem como, da capacitação dos profissionais e dos alunos que têm interface com a rede de ensino.

Portanto, os projetos de Justiça Restaurativa nas Escolas sugerem, por meio do apoio dos tribunais locais com parceiros institucionais e o sistema educacional, o fornecimento de treinamento de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, incluindo professores, pais, responsáveis, estudantes e diretores, ou seja, toda a comunidade escolar, para ajudá-los a aprender uma técnica de resolução de conflitos que seja aberto, dialógico, não agressivo e centrado na responsabilização do indivíduo, bem como, no desenvolvimento da democracia na gestão escolar, nas articulações comunitárias e na implantação de uma cultura de paz.

5. Conclusão

A princípio vimos que a Justiça Restaurativa constitui como um método eficiente para o trato do conflito criminal de menor potencial ofensivo (Juizados Especiais Criminais), para o conflito juvenil (atos infracionais) e também como uma

excelente proposta para os conflitos escolares e comunitários. Trata-se de um modelo de justiça que difere do modelo retributivo que dá espaço à existência de penas desumanas e degradantes, sem qualquer preocupação

com a vítima ou com a relação vítima/infrator e o Estado assume a gestão do conflito (ZEHR, 2018, p 105-114).

No ambiente escolar, as Práticas Restaurativas têm sido usadas para lidar com uma gama de conflitos escolares, desde os mais simples até os mais sérios. No Brasil, diversas redes municipais e estaduais de ensino têm incentivado a sua implantação e ampliação. A expansão dos projetos ligados a Justiça Restaurativa no país ocorreu por meio do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, que conferiu a devida importância ao papel da escola no processo de desenvolvimento da criança e na condução de conflitos no ambiente escolar.

A abordagem do modelo restaurativo passa a ser aplicada nos conflitos escolares e comunitários, enquanto implementadora da educação para resolução não violenta de conflitos e promotora do diálogo (comunicação não violenta), incentivando as práticas de responsabilização para com o indivíduo e a coletividade no espaço escolar. Neste sentido, Mariângela Bernardino define bem a finalidade das práticas restaurativas:

Para fugir da lógica da punição e da busca pela culpabilidade (tão comuns no âmbito da justiça) a escola começa a trilhar novos caminhos, que envolvem a compreensão, a responsabilização e o reparo de danos. Do individual para o coletivo, as situações e as consequências passam a ser vivenciadas POR e PELO grupo, pois todos são parte do “todo”. (Bernardino, 2019, p 15).

Todavia, para que se possa pensar em uma escola inclusiva e colaborativa que possibilite a prevenção e resolução de conflitos, requer implantar nestas instituições a gestão democrática e participativa, essencial para a resolução de problemas, planejamento e tomada de decisões. Essa participação pode ser feita por meio dos conselhos escolares, das associações de pais e mestres, dos grêmios estudantis, dos conselhos de classe ou das assembleias etc. Elas levam aos envolvidos uma abordagem inclusiva e colaborativa, que resgata o diálogo, a conexão com o próximo e a comunicação entre os atores escolares, familiares, comunidades e redes de apoio.

Tais Práticas Restaurativas não funcionam sem o apoio das instituições e comunidade, bem como, se faz necessário uma mudança de paradigmas no que diz respeito à cultura punitiva e disciplinadora. Para tanto, a escola deve democratizar o seu processo de gestão e de ensino-aprendizagem, preparar o seu quadro funcional e envolver todos os interessados no processo de mudanças, tais como: os alunos, familiares, pessoas da comunidade e as instituições.

A Justiça Restaurativa se consolida como uma política pública brasileira de resolução de conflitos e acesso à Justiça, pois, no vasto campo das modalidades de autocomposição e heterocomposição (jurisdição, arbitragem, mediação e conciliação), a Justiça Restaurativa pode trazer respostas mais abrangentes para determinados tipos de conflitos. Contudo, o Brasil ainda precisa trilhar um longo caminho para que esse modelo venha a se fazer mais presente nas diversas escolas país afora.

Referencias:

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-7037-21-dezembro-2009-98951-publicacaooriginal-121386-pe.html>. Acesso em: 13 de novembro de 2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BERNARDINO, Mariângela Mendes. Restaurativismo na escola: humanizando a escola por meio de círculos de construção de paz. 23f, Artigo Científico (especialização) - Universidade do Sul de Santa Catarina. RS, 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas. Brasília, 2014

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Restaurativa nas Escolas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/justica-restaurativa/justica-restaurativa-nas-escolas/> Acesso em : 20 de novembro de 2023.

Justiça Restaurativa – Horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec>

39946f9b67.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

Resolução 2002/12 da ONU - PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL.

Disponível em:

http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

Resolução Nº 225 de 31/05/2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 11 de novembro de 2020.

Resolução Nº 458 de 06/06/2022. Dispoe sobre a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Artigo originalmente publicado na Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, pp. 190-202.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. Ed. Palas Athena. 2017. Série da Reflexão à ação.